



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.560/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	03	10	2023
Data para emitir parecer:			

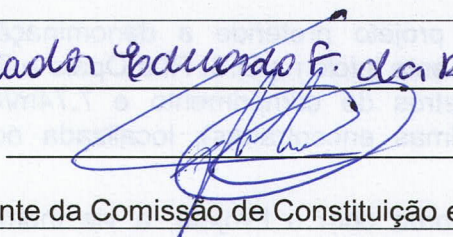
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação do inciso III, insere XXXI ao art. 1º e anexo I da lei 3838, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Campo D'una, Imbituba-SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Edunardo F. da Rosa, em 25/10/2023.


Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

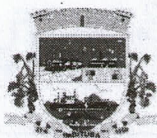
I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que visa alterar o inciso III e anexo I da Lei 3838/2010 (que denomina vias no bairro Campo D'uma), bem como incluir inciso XXXI.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador Matheus Paladini Pereira, foi protocolado nesta Casa em 03/10/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na Sessão Ordinária do mesmo dia 09/10/2023.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

O projeto de lei veio acompanhado de exposição de motivos, mapa devidamente atualizado, abaixo assinado e aprovação de denominação da via da SEGPLAN.



Em reunião realizada em 10/10/2023 a comissão deliberou no sentido de solicitar o parecer jurídico da Casa, o qual foi apresentado em 18/10/2023 pela legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O presente Projeto visa a alteração da Lei 3.838/2010, com objetivo de denominar via no bairro Campo D'una, bem como alterar o inciso III, atualizando o mapa integrante da lei.

O presente projeto pretende a denominação da via pública sem denominação que apresenta início na D.S. Rua Opala e fim na DS Rua Rubi, com extensão de 99,71 metros de comprimento e 7,74m/8,19 metros de largura (larguras mínimas/máximas encontradas), localizada no bairro Campo D'Una, neste município.

Ainda de acordo com o Projeto, a via inominada do bairro Campo D'Una receberá o nome Cristal, conforme abaixo assinado dos moradores, anexado ao projeto de lei.

A via a ser denominada através do presente projeto de lei enquadra-se aos parâmetros legalmente regulamentados no art. 4º da Lei 3.736/2010, apresentando a pré-existência física da destinação ao trânsito e a caracterização como via, como comprovação da existência na ortofotocarta digital municipal de 2014, sendo identificada no sistema GEOMAIS como Rua sem Denominação.

Com a denominação da D.S Rua Cristal, há que se alterar o inciso III, a fim de atualizar a denominação da D.S Rua Rubi.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, consoante, será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 70 da Lei Orgânica do município de Imbituba, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

B



Cabe considerar, ademais, que o projeto encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quando à análise de Competência do município de Imbituba para legislar sobre o assunto (Art. 15 da Lei Orgânica Municipal):

"[...] Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]"

Ainda, que cabe à Câmara Municipal (Art. 46, LOM), com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

"[...] Art. 46 [...]"

XV - autorização para mudança de denominação de prédios, vias e logradouros públicos; [...]"

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61CF/88 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Encaminha-se o Projeto à Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo para análise.



Relator

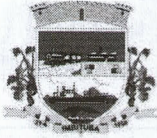
III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.560/2023.



Relator



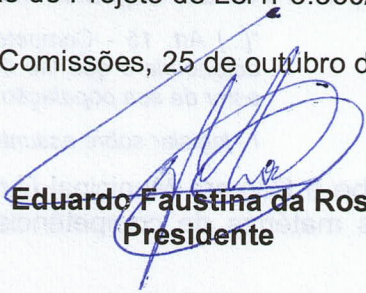


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 25 de outubro de 2023 opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº5.560/2023.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro